



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 234/2025

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia, com ações voltadas à prevenção, à conscientização e ao apoio às vítimas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ciberpedofilia:

I - promover campanhas permanentes de orientação e conscientização sobre segurança digital, riscos e formas de prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no ambiente virtual;

II - garantir a capacitação continuada de profissionais da rede municipal de educação, saúde e assistência social para identificação e encaminhamento de casos suspeitos;

III - disponibilizar o acesso a canais para o recebimento de denúncias, devendo ser preservado o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, nos termos da lei; e

IV - integrar as ações da rede municipal com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos competentes.

Art. 3º Ficam obrigados a afixar em local visível cartaz que informe os canais para recebimento de denúncias indicados no inciso III do art. 2º desta lei os estabelecimentos de ensino públicos e privados, os órgãos e equipamentos públicos municipais e os estabelecimentos privados de grande fluxo de público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de setembro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 8503/2025 - 09/09/2025 17:58



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A ciberpedofilia é uma das formas mais graves e silenciosas de violência contra crianças e adolescentes, que se agrava com o uso indiscriminado da internet e das redes sociais.

Embora a competência para tipificar e punir criminalmente essas condutas seja da União, o município tem papel fundamental na prevenção, conscientização e fortalecimento da rede de proteção, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação de canais específicos de denúncia, aliada à capacitação de profissionais e à divulgação ampla, possibilita a identificação rápida e o encaminhamento adequado dos casos, garantindo proteção imediata às vítimas e responsabilização dos agressores.

Com esta lei, Araraquara dá um passo importante para proteger suas crianças e adolescentes da violência sexual no ambiente virtual, reforçando que a prevenção e a informação são ferramentas essenciais para o enfrentamento desse crime.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de setembro de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 8503/2025 - 09/09/2025 17:58